

**LEI Nº 1.484/2013**

**EMENTA:** Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Do Fundo de Desenvolvimento Municipal**

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Sertânia (FDM), mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, destinado a investimentos em:

- I- Infraestrutura, urbana e rural;
- II- Educação;
- III- Saúde;
- IV- Meio Ambiente;
- V- Sustentabilidade;
- VI- Segurança;
- VII- Desenvolvimento social;

Art. 2º. O FDM tem a finalidade de receber recursos do Fundo estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-FEM, instituído pela Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, destinado aos projetos de investimentos nas áreas indicadas no art. 1º.

**Seção II**  
**Da Gestão do FDM**

Art. 3º O FDM será gerido pela Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis;
- c) recursos utilizados no período;

II - relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados;
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art.4º. Deverão ser elaborados os projetos e planos de trabalho para aplicação dos recursos vindos do FEM.

§ 1º. Para efeitos desta lei, entende-se por plano de trabalho municipal o conjunto de ações apresentadas pelo Município, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº. 14.921, de 2013, nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento rural, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 2º. As ações previstas nos planos de trabalho poderão ser realizadas por meio de consórcios de Municípios, nos termos do Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº. 14.921, de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Perneta Vale, 20 - Centro - CEP: 38.600-000 - Fone: (37) 3341-1156 / 3341-1246 - e-mail: [secretaria@sertania.pr.gov.br](mailto:secretaria@sertania.pr.gov.br)  
CNPJ: 11.534.16.0001-12



### **Seção III** **Da Extinção e das vedações**

**Art. 5º.** A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

### **Capítulo II** **DAS RECEITAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS** **Seção I** **Das Receitas do FDM**

**Art. 7º** Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I – recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

### **Seção II** **Da Aplicação dos Recursos, da transparência e do Controle**

**Art. 8º.** Compete ao órgão gestor do fundo, conjuntamente com as secretarias ligadas às áreas contempladas com ações custeadas pelo FDM, exercerem controle, fiscalização, avaliação e acompanhamento da execução das ações..

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Pernera Vilela, 20 - Centro - CEP: 56.300-600 - Fones: (87) 3341-1156 - 3241-1846 - e-mail: [sertania@sertania.pr.gov.br](mailto:sertania@sertania.pr.gov.br)  
CNPJ: 11.551.189/0001-12

Art. 9º. A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar as disposições da Lei Estadual nº. 14.921, de 2013 e desta Lei, aplicando-se, ainda, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará ainda, anualmente, por Decreto até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no §§ 1º e 2º, do art. 3º desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do FDM para investimentos consignados em dotações orçamentárias do Orçamento Municipal de 2013 nas áreas definidas no art. 1º desta Lei, podendo mudar fontes de recursos dos projetos constantes na Lei Orçamentária, para a fonte de recursos do fundo.

§1º. Serão consignadas dotações nos orçamentos dos exercícios seguintes para investimentos tendo como fonte de recursos o FDM.

§2º. Também fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mudar, no PPA, de outras fontes de recursos das ações de programas nas áreas abrangidas por esta Lei, para recursos do FDM, no caso de investimentos custeados com recursos do fundo.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, observadas as disposições da Lei nº. 14.921, de 2013 e do Decreto Estadual que regulamentar o FEM.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Segunda - Feira, 1º de Abril de 2013.



Gustavo Maciel Lins de Albuquerque  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Ribeiro Viana, 20 - Centro - CEP: 54.600-000 - Fone: (67) 3841-1758 - 3841-1248 - email: sertania@sertania.pr.gov.br  
CNPJ: 11.374.119/0001-11